



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.
Comissão Permanente do Vestibular - COMPERVE

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 037/2002-CONSEPE

NORMAS RELATIVAS ÀS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I - DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 1º - As normas relativas às formas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte instituem as mudanças que permitem flexibilização de critérios de seleção e admissão aos seus Cursos, objetivando ampliar e democratizar suas formas de acesso.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas nos Cursos de Graduação serão estabelecidas anualmente por resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que definirá sua distribuição por campus, núcleo curso, habilitação, turno de funcionamento, critérios de inscrição, seleção, classificação e matrícula que deverão constar no Edital de abertura do respectivo processo seletivo.

Art. 3º O acesso aos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, far-se-á em conformidade com estas normas, podendo abranger os processos seletivos, de forma isolada ou combinada: **Processo Seletivo Vocacionado – PSV, Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção para o Acesso ao Ensino Superior –PASSES e Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.**

§ 1º O Processo Seletivo Vocacionado - PSV, abrange o grupo de disciplinas afins aos cursos ofertados e objetiva a classificação de candidatos que hajam concluído ou estejam concluindo o Ensino Médio ou equivalente para preenchimento de vagas iniciais nos Cursos de Graduação da UERN.

§ 2º O Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção aos Ensino Superior - PASSES, de natureza seriada, objetiva avaliar o desempenho dos candidatos, de forma gradativa, envolvendo ações de integração e de assessoramento

sistemático entre o Ensino Superior e o Ensino Médio, através de provas constituídas de disciplinas da base comum nacional, correspondente a cada uma das séries do

Ensino Médio, podendo ser utilizado de forma complementar para o acesso aos Cursos de Graduação na UERN.

§ 3º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, processo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais – INEP, órgão do Ministério da Educação e do Desporto – MEC, de caráter voluntário, objetiva avaliar o desempenho do aluno ao término da escolaridade básica, para aferir o desenvolvimento das competências fundamentais ao exercício da cidadania, podendo ser utilizado de forma complementar para o acesso aos Cursos de Graduação da UERN conforme estabelecido nestas Normas.

Art. 4º O acesso aos Cursos de Graduação dar-se-à, conforme opção do interessado, através de um dos seguintes processos:

I - PSV, realizado anualmente, no qual o candidato será submetido a provas objetivas, com questões de múltipla escolha, e discursivas, abrangendo o conjunto de disciplinas afins para o curso escolhido, conforme distribuição constante no anexo I, parte integrante destas Normas.

II – PSV, combinado com o ENEM, no qual o candidato será submetido às provas constantes no anexo I, tendo ainda, computado para a sua classificação, o resultado do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;

III – PSV, combinado com o PASSES, no qual o candidato será submetido às provas constantes no anexo I, tendo ainda, computado para a sua classificação, o rendimento obtido nas 3 (três) avaliações do PASSES.

IV - PSV, combinado com o PASSES e com o ENEM, no qual o candidato será submetido às provas constantes no anexo I, tendo ainda, computado para a sua classificação, o rendimento obtido nas 3 (três) avaliações do PASSES e o rendimento obtido no ENEM.

Art. 5º O Edital de abertura ou o Manual do Candidato dos Processos Seletivos de acesso aos Cursos de Graduação deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – qualificação do corpo diretivo e docente de cada curso de graduação;

II – descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos tais como: laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III – data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso de graduação;

IV – resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando for o caso;

V – denominação dos cursos e respectivas habilitações;

VI – números de vagas autorizadas por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;

VII – número de alunos por turma;

VIII – local de funcionamento de cada curso;

IX – normas do Processo Seletivo que incluam, no mínimo:

a) local de realização das provas;

b) calendário e horários de provas;

c) valor da taxa de inscrição e do manual com ficha de inscrição;

d) período letivo ao qual o concurso se refere;

e) local, período, horário para inscrição;

f) procedimento para apresentação de recurso contra os gabaritos oficiais das provas objetivas, devendo conter entre outras as seguintes informações: formas, prazos, horários, locais e modelos de formulários.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Para o PSV a inscrição será efetivada no prazo determinado mediante entrega da Ficha – Requerimento de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu procurador, legalmente constituído.

Art. 7º - O valor da taxa de inscrição e do Manual do Candidato contendo a Ficha Requerimento de Inscrição será definida pelo Conselho Diretor e deverá ser depositada na conta bancária indicada em Edital específico.

Art. 8º - No ato da inscrição, o candidato fará opção por:

I – Campus, Núcleo, Curso e Habilitação, Turno e Semestre letivo;

II – Língua Estrangeira;

III - Cidade de realização da prova.

§ 1º Fará, obrigatoriamente, prova de Língua Inglesa, o candidato que não identificar, na Ficha Requerimento de Inscrição, a Língua Estrangeira desejada ou efetuar dupla marcação.

§ 2º Efetivada a inscrição, ficará vedada qualquer alteração na Ficha Requerimento de Inscrição.

Art. 9º - O interessado pelo Curso de Educação Física, antes de efetuar a sua inscrição, deverá ser submetido, obrigatoriamente, à avaliação médica e teste de

aptidão física, a fim de comprovar condições para o desenvolvimento das atividades físicas requeridas durante o curso.

§ 1º A avaliação médica será realizada de acordo com normas fixadas em Edital.

§ 2º O teste de aptidão física constará de práticas desportivas compatíveis com a formação técnico desportiva exigida pelo currículo do curso, conforme descrição no Edital.

Art. 10 - Para o PASSES, a inscrição será aberta a candidatos matriculados na 1ª série do Ensino Médio, com renovação nas séries subseqüentes.

Art. 11 - As inscrições para o PASSES dar-se-ão da seguinte forma:

I - os estudantes que estiverem cursando a 1ª série do Ensino Médio poderão inscrever-se para avaliação referente a essa série;

II - os estudantes que estiverem cursando a 2ª série do Ensino Médio, poderão inscrever-se para as avaliações referentes às 1ª, 2ª séries;

III - os estudantes que concluíram o Ensino Médio ou equivalente ou estiverem cursando a 3ª série do Ensino Médio poderão inscrever-se para as avaliações referentes às 1ª, 2ª e 3ª séries.

§ 1º O candidato que tiver realizado avaliação referente a qualquer uma das séries poderá, ao se inscrever, optar por submeter-se novamente à respectiva avaliação, renunciando desta forma ao resultado obtido anteriormente.

§ 2º É vedado ao candidato inscrever-se para realizar somente a prova da 2ª série, se não tiver realizado a prova da 1ª série e, apenas para a 3ª, se não tiver realizado as provas da 1ª e da 2ª séries.

Art. 12 - Os critérios de participação e inscrição isolada ou combinada em mais de uma modalidade serão estabelecidos em Edital específico.

Art. 13 - Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador, legalmente constituído, deverá entregar uma foto 3X4 datada do ano em curso e a seguinte documentação:

I - Ficha Requerimento de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;

II - Comprovante de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição ou do Manual do Candidato contendo a Ficha Requerimento de Inscrição;

III - cópia de documento de identificação oficial emitido por órgão competente acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

V - declaração do estabelecimento de ensino onde estuda, atestando estar regularmente matriculado na série do ensino médio em que pretende ser avaliado no PASSES ou, se for o caso, documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente;

Art. 14 - Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nestas Normas, no Edital do respectivo Processo Seletivo, e de que delas tem pleno conhecimento.

III - DA SELEÇÃO E DAS PROVAS

Art. 15 - A seleção dos candidatos no PSV será realizada através de provas das disciplinas afins aos cursos, conforme anexo I, e no PASSES, será através de provas das disciplinas ministradas em cada série, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

Art. 16 - A seleção dos candidatos, em Processo Seletivo combinado, conforme Art. 4º, será realizada através de provas e, eventualmente, do aproveitamento do resultado obtido pelo candidato no ENEM e/ou no PASSES.

Art. 17 - As provas do PSV visando avaliar o candidato quanto a sua capacidade de expressar-se com clareza, interpretar dados e fatos e dominar os conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio constarão de questões discursivas e de múltipla escolha.

Parágrafo único - Cada questão de múltipla escolha terá cinco opções de respostas, das quais apenas uma será correta.

Art. 18 - A prova de Redação constará de uma produção textual de caráter dissertativo baseada em um tema proposto.

Parágrafo único – Será atribuída nota 0,0 (zero) à Redação cujo texto fugir ao tema proposto.

Art. 19 - Para o desenvolvimento do tema proposto na prova de Redação, deverão ser considerados os seguintes aspectos: relacionamento com o tema, ordenação lógica do pensamento e adequação ao registro culto da língua.

Art. 20- A Redação será corrigida obedecendo aos critérios estabelecidos em Edital.

Art. 21 - As provas do PASSES não terão caráter eliminatório e serão fundamentadas nos conteúdos programáticos ministrados em cada série, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, compreendendo o seguinte elenco de disciplinas:

- I - Língua Portuguesa / Literatura Brasileira;
- II - Matemática;
- III - Geografia;
- IV - História;
- V - Física;
- VI - Química;
- VII - Biologia;
- VIII - Língua Estrangeira: Inglês, Francês ou Espanhol.

Art. 22 - As provas do PASSES serão aplicadas por série, em três dias, e deverão constar de 40 (quarenta) questões objetivas, cinco para cada disciplina, com exceção de Língua Portuguesa que terá acrescidas duas questões discursivas.

Art. 23 - Não será permitido, por partes dos candidatos, o uso de qualquer aparelho eletrônico, eletro-eletrônico, dicionários, régua de cálculos, máquinas calculadoras, compassos, esquadros, transferidores e similares no ato de realização das provas.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 - O preenchimento das vagas iniciais, por Campus, Núcleo, Curso, Turno e Semestre, dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente dos argumentos finais dos candidatos que se submeteram a todas as provas, até o limite de vagas fixadas em Edital.

Art. 25 - Para a modalidade PSV, o rendimento do candidato será apurado, multiplicando-se o número de pontos do conjunto de todas as provas pela constante 10 (dez), através da fórmula: $E_p = 10 \cdot R_{psv}$, em que:

10 = constante,

E_p = escore padronizado (resultado final),

R_{psv} = rendimento do candidato no PSV.

Art. 26 - Para a modalidade PSV combinado com o ENEM, o rendimento do candidato será apurado ponderando-se o desempenho do mesmo.

§ 1º - O PSV equivale a 80% (oitenta por cento) e o ENEM a 20% (vinte por cento) do total de pontos.

§ 2º - Para efeito de ponderação, será considerada a média aritmética das notas atribuídas às questões objetivas e Redação, obtidas pelo candidato no ENEM.

§ 3º O rendimento do candidato nesta modalidade, PSV combinado com o ENEM, será apurado através da seguinte fórmula: $E_p = 8.R_{psv} + 7,2.Re$, em que:

E_p = escore padronizado,

8 e 7,2 = constantes,

R_{psv} = rendimento do candidato no PSV,

Re = rendimento do candidato no ENEM.

§ 4º O cálculo do escore padronizado de cada candidato é feito da seguinte forma:

I - o conjunto das questões de todas as provas do Processo Seletivo Vocacionado- PSV equivale a 360 (trezentos e sessenta) pontos;

II – o número de pontos obtidos pelo candidato no conjunto de provas do Processo Seletivo Vocacionado é multiplicado pela constante 8 (oito);

III - multiplica-se o desempenho do candidato no ENEM (valores expressos em escala de 0 (zero) a 100(cem)) pela constante 7,2 (sete inteiros e dois décimos).

IV - Somam-se os valores encontrados nos incisos II e III, deste parágrafo, encontrando-se o escore padronizado do candidato, através da fórmula: $E_p = 8.R_{psv} + 7,2.Re$, em que:

E_p = escore padronizado,

8 e 7,2 = constantes,

R_{psv} = rendimento no PSV,

Re = rendimento do ENEM.

Art. 27 - Para a modalidade PSV combinado com o PASSES, o rendimento do candidato será apurado, ponderando-se o desempenho do mesmo.

§ 1º O PSV equivale a 50% (cinquenta por cento) e o PASSES equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

§ 2º O rendimento do candidato no PASSES será apurado, nesta modalidade, através da média aritmética obtida nas provas das três séries, através da seguinte fórmula:

$$R_p = \frac{A + B + C}{3}, \text{ em que:}$$

R_p = rendimento do candidato no PASSES,

A= pontos da 1ª série,

B= pontos da 2ª série,

C= pontos da 3ª série.

§ 3º O rendimento do candidato, nesta modalidade, PSV combinado com o PASSES, será apurado através da seguinte fórmula: $E_p = 5.R_{psv} + 5.R_p$, em que:

E_p = Escore padronizado,

5 = constante,

R_{psv} = rendimento do candidato no PSV e

R_p = rendimento do candidato no PASSES.

Art. 28 - Para a modalidade PSV combinado com o PASSES e com o ENEM, o rendimento do candidato será apurado ponderando-se o desempenho do mesmo.

§ 1º O PSV equivale a 40% (quarenta por cento), o PASSES equivale a 40% (quarenta por cento) e o rendimento obtido pelo candidato no ENEM equivale a 20% (vinte por cento) do total de pontos.

§ 2º Para efeito de ponderação, será considerada a média aritmética das notas atribuídas às questões objetivas e Redação, obtidas pelo candidato no ENEM

§ 3º - O rendimento do candidato no PASSES, nesta modalidade, será apurado na forma do disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 4º O rendimento do candidato nesta modalidade, PSV combinado com o PASSES e com o ENEM, será apurado através da seguinte fórmula:

$E_p = 4.R_{psv} + 4.R_p + 7,2.Re$, em que:

E_p = Escore padronizado,

4 e 7,2 = constantes,

R_{psv} = rendimento do candidato no PSV,

R_p = rendimento do candidato no PASSES e

Re = rendimento do candidato no ENEM.

V - DA MATRÍCULA

Art. 29 - A matrícula nos Cursos de Graduação somente será permitida a candidatos classificados em Processo Seletivo e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 30 - A matrícula somente se dará no Campus, Núcleo, por Curso, Habilitação, Turno e Semestre letivo de entrada, conforme a classificação do candidato.

Art. 31 - A convocação para a MATRÍCULA será feita através de Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, publicado e afixado nos quadros de aviso da

Instituição, o qual informará o dia, o local e o horário para a realização da matrícula e, em anexo, trará as relações de candidatos convocados à realização da matrícula.

Art. 32 - O primeiro Edital de convocação para a matrícula terá em anexo a relação dos candidatos em ordem alfabética, por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo.

Art. 33 - Na existência de vagas não preenchidas, após o prazo estabelecido para realização da matrícula de que trata o artigo anterior, serão convocados para a matrícula tantos classificados quantas forem as vagas não preenchidas, respeitada rigorosamente a ordem de classificação geral no âmbito de cada Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo.

Art. 34 - A convocação para a matrícula, de que trata o artigo anterior, será procedida através da publicação de tantos Editais de Convocação quantos sejam necessários para o preenchimento das vagas oferecidas no respectivo Edital.

Art. 35 - Nos períodos estabelecidos pelo Calendário Universitário, as matrículas em disciplinas/atividades curriculares serão efetivadas nas secretarias das Faculdades no Campus Central, nos Campi Avançados e nos Núcleos, conforme o local de classificação do candidato.

Art. 36 - Para efetivação da matrícula serão exigidas 02 (duas) fotografias 3X4 (iguais e recentes) e a seguinte documentação:

I - Requerimento padrão dirigido ao Diretor da Unidade Universitária do Campus Central, dos Campi Avançados e dos Núcleos, I

II – Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e 02 cópias legíveis);

III – Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (original e 01 cópia legível);

IV – Certidão de Nascimento ou Casamento (original e 01 cópia legível);

V – Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (original e 01 cópia legível);

VI – Registro Geral (original e 01 cópia legível);

VII – Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e 01 cópia legível).

Art. 37 - O candidato que concluiu no exterior, o curso de Ensino Médio ou equivalente deve obter, até o ato da matrícula na UERN, a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente.

Art. 38 - O aluno matriculado em curso da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que, em virtude da aprovação em Processo Seletivo, pleiteie matrícula em novo curso desta Universidade, deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vedada a realização simultânea de ambos.

Art. 39 - O candidato que deixar de requerer matrícula na data aprazada, ou não apresentar toda a documentação exigida, perderá a vaga obtida, que será imediatamente ocupada pelo candidato que adquiriu classificação subsequente.

Art. 40 - Constatada, em qualquer época, falsidade ou irregularidade na documentação entregue no ato da efetivação da matrícula, o Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE procederá a nulidade da matrícula e sua divulgação ocorrerá mediante publicação de Edital, expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O candidato que necessite de condições especiais para realizar as provas deverá requerer, ao órgão executor do Processo Seletivo, atendimento diferenciado adequado, anexando atestado médico descritivo de sua necessidade especial.

Art. 42 - Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar prática fraudulenta na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único – Além da exclusão, o candidato incurso na violação da presente Norma poderá sofrer outras punições, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 43 - Em nenhuma hipótese, será concedida ao candidato revisão ou vistas de provas, fotocópias ou vistas de folhas de respostas ou de questões dissertativas.

Art. 44 - Caso alguma questão das provas seja anulada, o seu valor em pontos será contabilizado em favor de todos os candidatos.

Art. 45 - A solicitação de anulação de qualquer questão deverá ser encaminhada por escrito com a devida justificativa, ao órgão executor do Processo Seletivo, até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do(s) gabarito(s) oficial(is) pela COMPERVE.

Art. 46 - O órgão executor do Processo Seletivo emitirá parecer sobre a situação em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do pedido.

Art. 47 - A classificação resultante do Processo Seletivo terá validade para os períodos letivos definidos na forma prevista no respectivo Edital.

Art. 48 – À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação será enviado, anualmente, relatório avaliativo sobre o PASSES para análise e encaminhamento ao CONSEPE.

Art. 49 - O órgão executor do Processo Seletivo somente tomará conhecimento de recurso ou reclamação sobre a violação ou infringência das Normas do Processo Seletivo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da ocorrência, devendo o documento ser protocolado na sua Secretaria.

Art. 50 - O órgão executor do Processo Seletivo divulgará, sempre que necessário, Editais de Convocação, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo para ingresso aos Cursos de Graduação da UERN.

Art. 51 - Não se aplica a obrigatoriedade da prova de Língua Estrangeira aos candidatos aos Cursos do Programa Especial de Formação Profissional da Educação Básica – PROFORMAÇÃO.

Art. 52 - Ao órgão executor do Processo Seletivo, cabe a tomada de decisões para os casos omissos, como instância recursal.

Mossoró, 09 de setembro de 2002.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS DE DISCIPLINAS AFINS POR CURSO

DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS		
GRUPO	CURSOS	DISCIPLINAS
I	Administração Ciências Contábeis Ciências Econômicas Turismo	Língua Portuguesa / Lit. Brasileira Redação Língua. Estrangeira História Geografia Matemática
II	Ciências da Religião Ciências Sociais Direito Filosofia Geografia História Letras Pedagogia Serviço Social	Língua. Portuguesa / Lit. Brasileira Redação Língua Estrangeira História Geografia
III	Ciências Biológicas Educação Física Enfermagem	Língua Portuguesa / Lit. Brasileira Redação Língua Estrangeira Biologia Química Física
IV	Ciência da Computação Ciências Física Matemática Química	Língua Portuguesa / Lit. Brasileira Redação Língua Estrangeira Matemática Química Física